



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

Ata nº 72

---- Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte, pelas vinte horas e trinta minutos, e por no presente momento encontrar-se vigente o Estado de Emergência em Portugal em virtude da verificação de uma situação de calamidade pública, conforme decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março e ao abrigo da implementação de normas de contingência para a epidemia SARS-COV-2, previstas no Decreto Lei 10-A/2020, de 13 de março, recomendando-se entre outras medidas o isolamento social, facto que impede a reunião presencial, reuniu por videoconferência, em sessão extraordinária o Presidente da Junta de Freguesia Humberto António Figueira da Silva, a secretária Andreia Rosa Pereira Marques, o Tesoureiro António Jorge Neves Oliveira e os Vogais Áurea Micaela de Sousa Rodrigues da Silveira Ramos e Carlos Ferreira Neves. -----

----- Ordem de trabalhos -----

----- Ponto único -----

----- Deliberar sobre a outorga de procuração irrevogável a favor da "BLUE SITES TELCO INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT COMPANY, LDA." e de um contrato de cessão de créditos tendo por objeto a cessão de todos os créditos das rendas e demais contrapartidas previstas nos contratos de arrendamento com as referências **Contrato Vodafone – Ref.ª 539/0005 Fátima e Contrato Vodafone – Ref.ª 546/0090 Vale Alto**, celebrados, respetivamente, em 17.12.2009 (aditado em 05.08.2014 e 05.02.2019) e em 24.04.1998 (aditado em 05.02.2019), tendo por objeto a cedência de uma parte, com uma área de 94,5 e 95 metros quadrados, respetivamente dos respetivos prédios (i) prédio urbano, correspondente a terreno para construção, denominado Moita Redonda, sito em Fazarga, omissa na Conservatória do Registo Predial do Ourém, inscrito na matriz predial urbana a sob o artigo 3828, da freguesia de Fátima e (ii) prédio rústico, correspondente terra de mato e azinheiras, denominado Vale Alto, sito em Caramoço, Encosta da Serra De Aire, descrito na Conservatória do Registo Predial do Ourém sob o número 8724, da freguesia de Fátima, inscrito na matriz predial rústica a sob o artigo 26826, da freguesia de Fátima, ambos do domínio privado da outorgante. -----

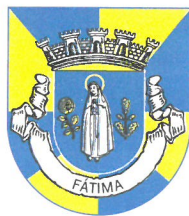
----- E, como ninguém pretendesse usar da palavra no período prévio à ordem de trabalhos, entrou-se imediatamente na discussão do Ponto Único, tendo sido aprovado por unanimidade a outorga



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

pela Junta de Freguesia de procuração, nos termos dos artigos 265.º, n.º 3 e 1170.º, n.º 2, do Código Civil, a favor da *Blue Sites Telco Infrastructure Development Company, Lda.*, procuração essa que só poderá ser objeto de revogação com o consentimento expresso desta última sociedade interessada, conferindo os necessários poderes para, em nome e representação desta Junta de Freguesia, praticar os seguintes atos ou as seguintes categorias de atos: -----

- a) Gerir os Contratos de arrendamento, celebrados com a **Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.**, com as referências **Contrato Vodafone – Ref.ª 539/0005 Fátima e Contrato Vodafone – Ref.ª 546/0090 Vale Alto**, celebrados, respetivamente, em 17.12.2009 (aditado em 05.08.2014 e 05.02.2019) e em 24.04.1998 (aditado em 05.02.2019), tendo por objeto a cedência de uma parte, com uma área de 94,5 e 95 metros quadrados, respetivamente dos respetivos prédios (i) prédio urbano, correspondente a terreno para construção, denominado Moita Redonda, sito em Fazarga ou Moita Redonda, omissa na Conservatória do Registo Predial do Ourém, inscrito na matriz predial urbana a sob o artigo 3828, da freguesia de Fátima e (ii) prédio rústico, correspondente terra de mato e azinheiras, denominado Vale Alto, sito em Caramoço, Encosta da Serra de Aire, descrito na Conservatória do Registo Predial do Ourém sob o número 8724, da freguesia de Fátima, inscrito na matriz predial rústica a sob o artigo 26826, da freguesia de Fátima, ambos do domínio privado da outorgante; -----
- b) Alterar, no todo ou em parte, os termos e as condições dos contratos mencionados na alínea anterior, atualizar as respetivas rendas, autorizar a realização de obras e benfeitorias no imóvel, cessar ou prorrogar os referidos contratos, resolver, denunciar e opor-se à renovação dos mesmos, interpelar as contrapartes para o cumprimento, conferindo-lhe ainda, neste particular, os todos os poderes em direito permitidos, incluindo os de transigir, confessar, ratificar o processo ou desistir em qualquer processo judicial contra a mencionada arrendatária, poderes esses, que deverão ser substabelecidos em advogado ou solicitador, sempre que deles tenha que usar; -----
- c) Outorgar, para os efeitos previstos na alínea anterior, todos os documentos, autorizações e/ou contratos considerados necessários aos indicados fins, prestando declarações e realizando as comunicações e notificações necessárias e/ou convenientes para estes efeitos e assinando quaisquer outros documentos e praticando todos os demais atos que se afigurem necessários ou convenientes para os mencionados propósitos; -----



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

d) Representar esta Junta de Freguesia em todos os assuntos em que seja diretamente interessada no estrito âmbito das operações descritas nas alíneas anteriores, junto de quaisquer Serviços de Finanças, Câmaras Municipais, Conservatórias do Registo Predial e demais entidades públicas e privadas; requerer registos, averbamentos e declarações complementares, assinando e outorgando tudo o mais que se torne necessário aos indicados fins. -----

---- Foi igualmente aprovada por unanimidade a celebração do contrato de cessão de créditos, pelo preço global de € 65.000,00, cuja minuta se encontra anexa à presente ata (Anexo I). -----

---- Foi ainda decidido, igualmente por unanimidade, indicar o Presidente da Junta de Freguesia, para representar esta última no instrumento notarial que formalizará a procuração cuja outorga foi ora deliberada. -----

----- Aprovação da Ata -----

----- Ao abrigo do n.º 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 4 do art.º 34º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar, em minuta, a presente ata para efeitos imediatos. -----

----- Tratado que foi este assunto, o Senhor Presidente da Junta declarou encerrados os trabalhos desta reunião, da qual, eu, Andreia Rosa Pereira Marques, Secretária, redigi, informatizei e subscrevo a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Junta de Freguesia presentes.

Fátima, 31 de março de 2020

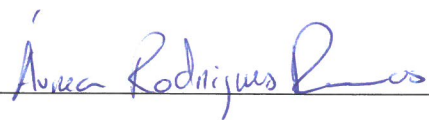
Humberto António Figueira da Silva

António Jorge Neves Oliveira

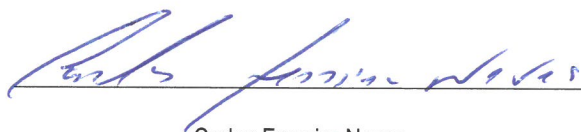
Andreia Rosa Pereira Marques



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA



Áurea Micaela de Sousa Rodrigues da Silveira Ramos



Carlos Ferreira Neves



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

Entre:

1ª FREGUESIA DE FÁTIMA, autarquia local, com o número de pessoa coletiva de direito público 509.275.512 e sede em Avenida Irmã Lúcia de Jesus, N.º 181, 2495-557 Fátima, aqui devidamente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Humberto António Figueira da Silva, residente em Estrada Coelho Prazeres, N.º 130 A, Maxieira, 2495-641 Fátima, nos termos do nº 1 do artigo 24º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e com poderes resultantes do disposto nas alíneas ii) e kk) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante abreviadamente designada por “**CEDENTE**”;

E

2ª BLUE SITES TELCO INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT COMPANY, LDA., com sede na Rua Cova da Moura, n.º 2, 5.º esquerdo, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa, inscrita na competente Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514.661.763 e com o capital social de € 4.000.000,00, aqui representada por ANTÓNIO MANUEL ROBALO DE ALMEIDA e DIEGO HERNANDO ORTEGA, na qualidade de, respetivamente, Presidente da Gerência e Gerente, com os necessários poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por “**BLUE SITE**”;

Sendo a **CEDENTE** e a **BLUE SITES** designadas conjuntamente por “**Partes**”.

Considerando que:

- A) O prédio urbano, correspondente a terreno para construção, denominado Moita Redonda, sito em Fazarga ou Moita Redonda, omissa na Conservatória do Registo Predial do Ourém, inscrito na matriz predial urbana a sob o artigo 3828, da freguesia de Fátima (doravante “**Prédio 1**”) é um bem imóvel do domínio privado da **CEDENTE**;
- B) O prédio rústico, correspondente terra de mato e azinheiras, denominado Vale Alto, sito em Caramoço, Encosta da Serra De Aire, descrito na Conservatória do Registo Predial do Ourém sob o número 8724, da freguesia de Fátima, inscrito na matriz predial rústica a sob



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

o artigo 26826, da freguesia de Fátima (doravante “**Prédio 2**”) é um bem imóvel do domínio privado da **CEDENTE**;

- C) Em 17.12.2009 a **CEDENTE** celebrou com a VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A., um contrato de arrendamento, posteriormente alterado por aditamentos de 05.08.2014 e de 05.02.2019 tendo por objeto a cedência de uma área com 94,50 metros quadrados do **Prédio 1**, cuja cópia constitui o **Anexo II** deste contrato (doravante “**Contrato Vodafone – Ref.ª 539/0005 Fátima**”);
- D) Em 24.04.1998, a **CEDENTE** celebrou com a VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A. (então TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.) um contrato de arrendamento, posteriormente alterado em 05.02.2019, tendo por objeto a cedência de uma área com 95 metros quadrados do **Prédio 2**, cuja cópia constitui o **Anexo I** deste contrato (doravante “**Contrato Vodafone – Ref.ª 546/0090 Vale Alto**”);
- E) A **CEDENTE** pretende ceder todos os créditos futuros que surgirão *pro rata temporis* das rendas devidas no **contrato acima identificado** e a **BLUE SITES** tem, por sua vez, interesse em adquirir tais créditos;
- F) É intenção das Partes que a **BLUE SITES** passe, a partir da presente data, a gerir os referidos Contratos;
- G) Caso a **BLUE SITES** consiga renegociar e nessa medida aumentar a renda atualmente paga no âmbito dos contratos referenciados nos Considerandos C) e D) *supra*, será paga uma compensação equivalente a 50% do aumento contratualizado à **CEDENTE**.
- H) Caso no exercício dos poderes constantes de procuração conferida pela **CEDENTE** à **BLUE SITES**, em cumprimento da deliberação aprovada na sessão extraordinária da Junta de Freguesia no dia 31.03.2020, esta última celebre quaisquer outros contratos de arrendamento, com operadoras de telecomunicações distintas das mencionadas nos Considerandos C) e D), durante o período de vigência do presente contrato, o valor das rendas auferidas no âmbito dos novos contratos de arrendamento, será partilhado com a **CEDENTE**, nos termos que melhor vierem a ser definidos pelas partes;
- I) No presente momento encontra-se vigente o Estado de Emergência em Portugal em virtude



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

da verificação de uma situação de calamidade pública, conforme decretado na Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, de 18 de março de 2020.

- J) O combate à infeção epidemiológica COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, determinou a implementação de normas de contingência para a epidemia SARS-COV-2, previstas no Decreto Lei 10-A/2020, de 13 de março, recomendando-se entre outras medidas o isolamento social, facto que impede a procuração irrevogável associada ao ressenente contrato e melhor identificada infra.
- K) O referido nos considerandos anteriores não limita ou impede a vontade de contratar das **Partes**.
- L) A deliberação acima mencionada, foi aprovada na sessão extraordinária da Junta de Freguesia no dia 31.03.2020, nos termos das alíneas ii) e kk) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É livremente acordado e mutuamente aceite pelas PARTES o presente Contrato de Cessão de Crédito (doravante “Contrato de Cessão”), o qual se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. Nos termos do presente **Contrato de Cessão**, a **CEDENTE** cede onerosamente à **BLUE SITES**, que aceita a cessão, todos os créditos das rendas e demais contrapartidas previstas nos **Contratos**, relativas aos próximos 25 (vinte e cinco) anos, incluindo, sem limitar, as quantias recebidas a título de caução (doravante “**Créditos**”)
2. A aquisição dos **Créditos** pela **BLUE SITES** à **CEDENTE** tem natureza definitiva, sem recurso, não assistindo consequentemente à **BLUE SITES** o direito de exigir à **CEDENTE** a satisfação dos **Créditos** – nem impendendo sobre a **CEDENTE** qualquer correspondente obrigação – na eventualidade da **BLUE SITES** não obter junto quer da VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A., a satisfação dos **Créditos**.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

3. Por efeito da presente cessão de créditos e nos termos da Lei, todos os direitos, faculdades e acessórios dos **Créditos** passam a ser exercidos pela **BLUE SITES**, designadamente:
- a) o direito de receber da VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A., as rendas mensais devidas;
 - b) o direito a reclamar junto da VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A., quaisquer indemnizações que sejam devidas relativamente aos **Créditos** (incluindo juros de mora).

Cláusula 2ª

(Preço)

O preço de cessão do Crédito é de **€ 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros)**, e será pago pela **BLUE SITES** à **CEDENTE**, nos termos a seguir discriminados:

- a) O valor de **€ 20.000,00 (vinte mil euros)** será pago na presente data, valor que a **CEDENTE** declara ter já recebido e do qual dá, pelo presente contrato, plena quitação;
- b) O valor remanescente, de **€ 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros)** será pago após formalização da procuração irrevogável prevista na cláusula 6.ª infra.

Cláusula 3ª

(Obrigações da CEDENTES quanto à Cessão do Crédito)

- 1. A **CEDENTE** entrega na presente data à **BLUE SITES** os todos os documentos e meios probatórios dos **Créditos**, originais ou fotocópias certificadas dos mesmos;
- 2. A **CEDENTE** obriga-se a notificar, na presente data, a VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A., da cessão dos **Créditos** em favor da **BLUE SITES**.
- 3. A **CEDENTE** obriga-se ainda a não celebrar contratos de arrendamento, promessa de arrendamento, cedência de espaço, promessa de cedência de espaço, uso ou utilização com visando a instalação e manutenção de torres, antenas, estações telefónicas celulares ou de quaisquer outros equipamentos e/ou infraestruturas de telecomunicações no **Prédio** acima



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

identificado, a não transmitir os **Prédio** a terceiros, onerosa ou gratuitamente, por qualquer forma ou título, nem a constituir usufruto ou direito de superfície sobre as partes dos **Prédio** cuja utilização é objeto dos **Contratos** referenciados nos considerandos C) e D), salvo prévia autorização, por escrito, da **BLUE SITES**.

4. A **CEDENTE** compromete-se ainda a realizar todas as diligências adicionais, bem como assinar todos os demais documentos, que venham eventualmente a revelar-se necessários para a transmissão, a favor da **BLUE SITES**, dos **Créditos**.

Cláusula 4ª

(Declarações de Garantia)

1. A **CEDENTE** declara e garante à **BLUE SITES** que:
 - a) Não celebrou, nem tem conhecimento da existência de acordos, contratos ou protocolos que afetem o **Prédio** nem existe algum processo de expropriação que possa afetar o **Prédio** ou a manutenção dos **Contratos** mencionados nos considerandos C) e D) supra nos seus atuais termos e condições;
 - b) Não existem reclamações ou ações judiciais nem procedimentos administrativos que possam afetar, de qualquer modo, a situação jurídica do **Prédio** nem os direitos da **CEDENTE** em relação ao mesmo;
 - c) Não foi enviada qualquer notificação à **CEDENTE** e não se encontra pendente nenhum procedimento administrativo iniciado por qualquer entidade pública com a intenção de expropriar, total ou parcialmente, o **Prédio** e a **CEDENTE** não tem conhecimento de qualquer intenção nesse sentido;
 - d) Não foi apresentada nenhuma reclamação nem ação judicial relativa ao **Prédio** e a **CEDENTE** não tem conhecimento de nenhuma ação judicial que possa ser intentada e que afete ou limite o uso e fruição do **Prédio** ou a manutenção dos **Contratos**;
 - e) A **CEDENTE** não se encontra em situação económica difícil nem insolvente e não existem fundamentos para a sua declaração nem se encontram em curso quaisquer processos para estes fins;



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

- f) Os **Créditos** objeto do presente **Contrato** assumem a natureza de créditos vincendos;
 - g) Os **Créditos** não estão intrinsecamente ligados pela sua natureza à pessoa jurídica da **CEDENTE**;
 - h) Os **Créditos** podem ser livremente cedidos não tendo sido celebrado qualquer acordo que proíba ou restrinja tal possibilidade;
 - i) Os **Créditos** encontram-se livres de qualquer direito de retenção, ónus ou direitos de terceiros sobre os mesmos, com exceção dos que possam ser impostos por Lei.
 - j) A **CEDENTE** não dispensou a **Vodafone** das suas obrigações de pagamento, total ou parcial, decorrentes dos mesmos;
 - k) Os contratos acima identificados terminam nas seguintes datas e renova-se automaticamente nos termos previstos nos respetivos contratos:
 - (i) Contrato Vodafone | Ref.ª: 539/0005: 30.06.2024
 - (ii) Contrato Vodafone | Ref.ª: 546/0090: 30.06.2024
 - l) Na presente data as rendas pagas nos termos dos mencionados contratos são de:
 - (i) Contrato Vodafone | Ref.ª: 539/0005 - Fátima: € 336,98
 - (ii) Contrato Vodafone | Ref.ª: 546/0090 – Vale Alto: € 337,50
 - (iii) Não recebeu qualquer notificação ou comunicação da mencionada sociedade resolvendo, rescindindo ou opondo-se à renovação do contrato, nem tem conhecimento da existência de quaisquer litígios, reclamações, reivindicações ou outros factos que determinem a extinção ou quaisquer limitações efetivas ou potenciais ao integral cumprimento daquele contrato;
 - (iv) Não existem fundamentos para que qualquer interessado possa requerer a sua insolvência.
2. A **CEDENTE** não garante à **BLUE SITES**, a solvência da **VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.**, nem o pagamento dos **Créditos**, nem sequer o bom pagamento dos créditos vincendos objeto do presente contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

3. A **BLUE SITES** declara e garante à **CEDENTE** que:
- a) Se encontra regularmente constituída e devidamente registada nos termos da lei que lhe seja aplicável, tendo capacidade para celebrar e cumprir com o disposto no presente **Contrato de Cessão**;
 - b) A celebração do Contrato de Cessão foi devidamente autorizada pelos órgãos sociais competentes da **BLUE SITES**, sendo válidas e eficazes as obrigações para si decorrentes do mesmo.
 - c) Conhece plena e integralmente os **Créditos** e o contrato que o titula.

Cláusula 5ª

(Produção de Efeitos)

O **Contrato de Cessão** produz efeitos a partir da presente data e é válido até **xx** de março de 2044.

Cláusula 6ª

(Gestão dos Arrendamentos)

1. Pelo presente instrumento, a **CEDENTE** mandata a **BLUE SITES** para lhe prestar os seguintes serviços:
 - a) Assegurar a gestão dos **Contratos** acima referenciados incluindo, sem limitar, a atualização da respetiva renda, a interpelação da contraparte para o cumprimento, bem como a alteração, prorrogação, rescisão, revogação, resolução, denuncia e oposição à renovação do indicado contrato;
 - b) Representá-la perante a VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A., em todas as matérias e assuntos relacionados com os **Contratos** acima referenciados.
2. O presente mandato é conferido também no interesse da **BLUE SITES** e, consequentemente, encontra-se sujeito ao regime do artigo 1170º, nº2, do Código Civil.
3. O Mandato referido nos números anteriores será consubstanciado através da outorga de procuração irrevogável, nos termos acima definidos e melhor explicitados na minuta anexa



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

ao presente contrato, como **Anexo III**, que deverá ser formalizada após a cessação do Estado de Emergência e quando se encontrar controlada a infeção epidemiológica COVID-19, permitindo a deslocação a Cartório Notarial para a mencionada outorga da procuração irrevogável.

4. Constituí causa de resolução do presente contrato a não comprovação da outorga da procuração irrevogável a favor da **BLUE SITES**, pela **CEDENTE**.
5. Em caso de verificação da condição resolutiva prevista no número anterior a **CEDENTE** fica obrigada a devolver em singelo à **BLUE SITES** o montante desta recebido no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da notificação nesse sentido, a efetuar pela **BLUE SITES** mediante correio registado com aviso de receção ou correio eletrónico

Cláusula 7ª

(Incumprimento)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior quanto à verificação da condição resolutiva, em caso de incumprimento do presente contrato por parte da **CEDENTE** ou em caso de incorreção ou falsidade de qualquer das declarações prestadas nos termos da cláusula 4ª, fica esta obrigada a indemnizar a **BLUE SITES** no montante de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros) valor que, desde já, se fixa a título de cláusula penal.

Cláusula 8ª

(Redução)

1. Caso alguma das disposições constantes do Contrato de Cessão venha a ser considerada ou declarada ilegal, ineficaz, nula ou anulada, as **PARTES** acordam em modificar o **Contrato de Cessão** na estrita medida do necessário para tornar a disposição válida, eficaz e exequível, preservando o objetivo nela consagrado.
2. Caso a modificação prevista no número anterior não seja possível, as **PARTES** obrigam-se a substituir essa disposição por outra com igual eficácia e que vise os mesmos objetivos, mantendo-se as restantes cláusulas em vigor e inalteradas.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

Cláusula 9ª

(Comunicações entre as PARTES)

1. Quaisquer comunicações, notificações e citações entre as **PARTES** a realizar nos termos e para os efeitos previstos no presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, devendo ser entregues pessoalmente ou enviadas por carta registada com aviso de receção para os endereços seguintes:

CEDENTES

Endereço: Av. Irmã Lúcia de Jesus, 2495-557 Fátima

BLUE SITES

Endereço: Rua Cova da Moura, n.º 2, 5.º Esq., 1350-117 Lisboa

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito e entregues pessoalmente considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou se depois das 18:00 horas, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerar-se-ão realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.
4. A alteração das moradas indicadas no número 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra **PARTE**, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 9ª

(Lei Aplicável e Foro)

1. O **Contrato de Cessão** é regulado pelo Direito português.
2. Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o Foro da Comarca de Lisboa.



Este contrato foi celebrado em Fátima, em **xxx** de março de 2020, em dois exemplares, de igual valor, ficando um para cada uma das **PARTES**.

Humberto Equino de S.
